

LEI Nº 2.053/ 96

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.863 DE 23/08/94, QUE DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE FLIPERAMAS, VIDEOGAMES E ELETRÔNICOS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Da a nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 1.863 de 23/08/94:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Muriaé e seus distritos o funcionamento de fliperamas, videogames e eletrônicos similares, em estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, exceto nos clubes e casas noturnas.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 12 de novembro de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé